



Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis

LIVRO N.º 15

TERMO N.º 21/2024

FOLHA N.º 80

Contrato de prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação no gerenciamento dos servidores Linux e Windows e consultoria, desenvolvimento, implantação, treinamento, manutenção e assistência técnica para os sistemas integrados já existentes no INPAS, que entre si fazem o INPAS e a empresa **JG Baião Informática - Consultoria e Comércio Ltda.**, na forma abaixo:

Ao 26 dias do mês de março de 2024, na sede do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - **INPAS**, situado na rua Dr. Alencar Lima, 35, grupo 101/115, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.157.589/0001-60, compareceram de um lado o **INPAS**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Claudinei Constantino Portugal**, brasileiro, casado, portador do RG nº 08459066-0 IFP e do CPF nº 006.703.307-52, daqui por diante denominado **contratante** e de outro, a empresa **JG Baião Consultoria e Informática Ltda.EPP**, situada na Rua do Imperador, 264 – sala 406 – Centro – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.265.843/0001-04, Inscrição Municipal nº 74.390, neste ato representada por **José Guilherme Dantas Baião**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 12467171-0 IFP/RJ, CPF nº 030.169.387-07 doravante denominada **CONTRATADA**, para assinarem o presente **CONTRATO DE prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação no gerenciamento dos servidores Linux e Windows e consultoria, desenvolvimento, implantação, treinamento, manutenção e assistência técnica para os sistemas integrados já existentes no INPAS**, conforme despacho exarado no processo administrativo de n.º 00317/2024, de 27/02/2024, com base no art. 74, I da Lei n.º 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação no gerenciamento dos servidores Linux e Windows e consultoria, desenvolvimento, implantação, treinamento, manutenção e assistência técnica**



LIVRO N.º 15
TERMO N.º 21/2024
FOLHA N.º 81

para os sistemas integrados já existentes no INPAS, conforme especificado no Anexo I (docs. 13/24), que passa a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para execução dos serviços objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, observadas as cláusulas nele estabelecidas, bem como as disposições contidas no Processo N° 00317/2024 e em seu Anexo I, referido supra;
- b) Selecionar profissionais comprovadamente capacitados de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- c) Fazer com que se cumpra os serviços contratados respeitando o horário de funcionamento do INPAS, qual seja, de 2ª a 6ª feira no horário de 09:00 às 18:00 horas;
- d) Arcar com eventuais danos e/ou prejuízos causados diretamente ao patrimônio do contratante ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- e) Atender às determinações regulares do representante designado pelo contratante, bem como as da autoridade superior.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a garantia do fiel cumprimento do contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento à contratada, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante do INPAS para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a contratada, imediatamente, sobre qualquer irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de 01/04/2024, com custo mensal de R\$15.248,48(quinze mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), e custo total anual de R\$182.981,76(cento e



Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis

LIVRO N.º 15
TERMO N.º 21/2024
FOLHA N.º 82

oitenta e dois mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), podendo ser prorrogado nos termos da Lei Licitatória. Para as possíveis prorrogações deverá haver comunicação prévia, respeitados os interesses do Instituto e com reajuste previsto com a menor periodicidade permitida em lei, atualmente anual, com base na variação do IGPM da FGV ou outro índice de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado pelo contratante através de ordem bancária contra a instituição Caixa Econômica Federal, agência nº 1651, Conta-Corrente nº 030001101, em nome do contratado e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Notas fiscais devidamente atestadas pelo responsável designado para supervisionar a execução do contrato, juntamente com o comprovante de pagamento de salário, FGTS, INSS e cópia da RAZ;
- b) Comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.012/96, até o 10º dia útil do mês subsequente à despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade.

CLÁUSULA SEXTA: O contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de inadimplemento total ou parcial do presente contrato.



LIVRO N.º 15
TERMO N.º 21/2024
FOLHA N.º 83

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada de responder perante a contratante por perdas e danos, observando o que dispõem os artigos 402/405 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: O contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas na Lei Licitação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, também previstos na Lei Licitação vigente.

CLÁUSULA NONA: A contratada se compromete a manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado à contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ficará a cargo do contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária de n.º 09.122.2022.2.092-33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surjam na execução do contrato, e as partes estabelecem que eventuais conflitos serão compostos, preferencialmente, por via da Mediação de Conflitos, na forma da Lei, antes de se optar pela judicialização de eventual demanda.



Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis

LIVRO N.º 15
TERMO N.º 21/2024
FOLHA N.º 84

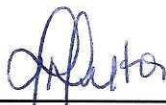
E, por estarem justas e contratadas assinam as partes o presente termo de prorrogação de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Petrópolis, 26 de março de 2024.


Claudinei Constantino Portugal
Contratante- INPAS


José Guilherme Dantas Baião
Contratado – JGBaião Informática

Testemunhas:



Nome: Amanda Cristina Mello Silva

RG n.º 11224809-1

CPF n.º 084.612.057-74



Nome: Thais Oda Mártire Leite

RG n.º: 23917810-6

CPF n.º 150.567.967-27

